



IPAMI

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia - Goiás.

Prefeitura Municipal de Inaciolândia
Estado de Goiás *Edital*
Certificamos que o ~~processo~~ *Edital*
nº *2024* de *02/12/2024*
fora aberto em *02/12/2024* às
das *16* / *12* / *2024* no mural desta
Prefeitura
Local: *Inaciolândia* data: *02/12/24*
Geogo Ramo
Assinatura

EDITAL - 2024

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO PRESIDENTE DO IPAMI PARA 2025/2028

Art. 1º A Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia - IPAMI torna público que realizará eleição nos termos do presente edital, respeitadas as disposições da Lei nº 497/07 (alterada pelas Leis nº 748/14 e nº 752/14) e legislação federal correlata, em especial as regras do art. 8-B da Lei Federal nº 9.717/1998 (alterada pela Lei nº 13.846, de 2019) e do art. 76 da Portaria MPS nº 1.467/2022, para o preenchimento dos seguintes cargos:

- I – Presidente do IPAMI = 01 (uma) vaga;
- II – Membro do Conselho Deliberativo do IPAMI = 03 (três) vagas, sendo um titular e dois suplentes.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º O presente Edital servirá como convocação para todas as etapas do processo eleitoral, devendo ter ampla divulgação através dos seguintes meios:

- I – Publicação no placar da Prefeitura;
- II – Publicação no placar do IPAMI;
- III – Publicação no site do IPAMI.

Art. 3º Os interessados poderão obter cópia do presente Edital, de forma gratuita, através de download no site do IPAMI (www.ipami.go.gov.br).

Art. 4º Aqueles que não tenham acesso a internet poderão requisitar cópia do Edital no IPAMI.

DOS CANDIDATOS

Art. 5º Para participar do processo de eleição de que trata o presente ato, os segurados do IPAMI deverão inscrever-se mediante o preenchimento de requerimento em formulário disponibilizado pelo IPAMI.

§1º Consideram-se segurados do IPAMI os servidores efetivos ativos e os aposentados;

04.229.15/0001-87

Praça Ulisses Guimarães, Nº 37 - Bairro: José Aparecido - Inaciolândia - Goiás
Telefone (64) 3435-8004 - PABX (64) 3435-8000 FAX: (64) 3435-8011
E-mail: ipami@hotmail.com



IPAMI

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia - Goiás.

§2º A eleição do cargo de Presidente é independente da eleição para a função de membro do Conselho Municipal de Previdência, sendo que a falta de candidatos em um não impede o prosseguimento da eleição de outro.

Art. 6º São requisitos para a candidatura aos cargos no IPAMI o atendimento as regras do art. 8-B da Lei Federal nº 9.717/1998 (alterada pela Lei nº 13.846, de 2019) e do art. 76 da Portaria MPS nº 1.467/2022:

I. Para o cargo de Presidente:

- a) Não estar sob estágio probatório no cargo, comprovando mediante declaração do RH da Prefeitura;
- b) Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem mesmo ter sido julgado culpado por falta grave ou infração punível com demissão, comprovando mediante declaração do RH da Prefeitura;
- c) Não figurar no pólo ativo ou passivo de ação judicial contra o IPAMI, comprovando mediante declaração do interessado;
- d) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, comprovando mediante declaração do interessado e certidões negativas das Justiças Estaduais, Federais e CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade);
- e) Possuir certificação comprovada por entidade certificadora credenciada no MPS, devendo cumular a “certificação de gestor de recursos” e a “certificação de dirigente”;
- f) Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- g) Ter formação superior, comprovada mediante apresentação de diploma.

II. Para as funções de Membros do Conselho Municipal:

- a) Itens de “a” até o “e” do inciso anterior.

§1º Os candidatos devem protocolar o requerimento informando para qual eleição pretendem concorrer (Presidência ou Conselho), conforme anexo;

§2º Os candidatos devem apresentar documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no presente artigo.

§3º A falta de comprovação dos requisitos inabilita o candidato a concorrer na Eleição de 2024.

04.229.15/0001-87

Praça Ulisses Guimarães, Nº 37 - Bairro: José Aparecido - Inaciolândia - Goiás

Telefone (64) 3435-8004 - PABX (64) 3435-8000 FAX: (64) 3435-8011

E-mail: ipami@hotmail.com



IPAMI

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia - Goiás.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A inscrição dos candidatos se inicia no dia 02 de dezembro de 2024 e encerra dia 06 de dezembro de 2024, sendo que será realizada através do envio dos documentos e requerimento para o e-mail **comissaoeleitoral@ipami.go.gov.br**.

§1º Alternativamente, os interessados poderão protocolar os documentos e requerimento na sede do IPAMI, no endereço: Avenida Rio dos Bois, 36b - Centro, Inaciolândia/GO, CEP: 75.550-000.

§2º Os nomes dos candidatos serão publicados no site do IPAMI em 06/12/2024.

§3º A candidatura dos interessados poderá ser impugnada por qualquer segurado do IPAMI através de petição fundamentada e dirigida a Comissão Eleitoral até o dia 10/12/2024.

§4º A decisão das impugnações será publicada até o dia 11/12/2024.

Art. 8º A divulgação dos candidatos e respectivos cargos que concorrem se dará até o dia 11/12/2024.

Art. 9º No ato da inscrição, os interessados receberão um recibo contendo seu nome e cargo pretendido.

Art. 10º Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrições que se enquadre no Art. 6º deste Regulamento.

Art. 11º A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento.

DA ELEIÇÃO

Art. 12º A Comissão Eleitoral do IPAMI será responsável pela organização, execução e apuração da eleição, podendo delegar suas funções, sendo que a fiscalização poderá ser realizada nos termos do art. 13, inciso V.

Art. 13º A Comissão Eleitoral do IPAMI terá, dentre outras, as atribuições de:

- I. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção;
- II. divulgar as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

04.229.15/0001-87

Praça Ulisses Guimarães, Nº 37 - Bairro: José Aparecido - Inaciolândia - Goiás

Telefone (64) 3435-8004 - PABX (64) 3435-8000 FAX: (64) 3435-8011

E-mail: ipami@hotmail.com



IPAMI

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia - Goiás.

- III. analisar as inscrições deferindo-as ou não;
- IV. providenciar material de votação e lista de votantes;
- V. credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelo Poder Executivo e Legislativo identificando-os através de crachás;
- VI. divulgar o processo final de seleção e homologá-lo no prazo máximo de 24 horas.

DA VOTAÇÃO

Art. 14º A votação ocorrerá no dia 13/12/2024, sendo que o voto será facultativo, direto e secreto.

Art. 15º O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPAMI.

Art. 16º Terão direito ao voto os segurados do IPAMI, sejam ativos ou aposentados, e também os pensionistas.

Art. 17º No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.

Art. 18º Não é permitido voto por procuração.

Art. 19º O votante cujo nome não constar da lista de votação, deverá ser identificado em uma lista em separado e autorizada a votação após verificado o enquadramento no Art. 16.

Art. 20º O processo de votação será conduzido por mesa receptora única que funcionará na **Secretaria de Promoção Social da Prefeitura de Inaciolândia - Rua José Goes, n.º 7, Centro, Inaciolândia/GO.**

Art. 21º Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os funcionários do respectivo departamento, a Comissão Eleitoral do IPAMI, a assessoria jurídica do IPAMI e fiscais credenciados.

Art. 22º Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento.

DA CONTAGEM DE VOTOS

04.229.15/0001-87

Praça Ulisses Guimarães, Nº 37 - Bairro: José Aparecido - Inaciolândia - Goiás

Telefone (64) 3435-8004 - PABX (64) 3435-8000 FAX: (64) 3435-8011

E-mail: ipami@hotmail.com



IPAMI

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia - Goiás.

Art. 23º Expirado o prazo estabelecido para a votação, a mesma será declarada encerrada pela Comissão Eleitoral do IPAMI e elaborada a respectiva ata, ficando automaticamente transformada em mesa escrutinadora para proceder imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação e garantida a presença dos fiscais e candidatos.

Parágrafo único. Da apuração será elaborada ata que deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral do IPAMI, sendo facultativa a assinatura pelos candidatos e fiscais.

Art. 24º A divulgação do resultado será feita no mesmo dia através de publicação no site do IPAMI.

Art. 25º Considerando que a contagem de votos poderá ser acompanhada pelos fiscais e candidatos, não será permitida recontagem de votos, nem pedidos de anulação da eleição.

Art. 26º Em caso de empate a preferência será dada para o candidato que tenha mais tempo de serviço no quadro do município.

Art. 27º Serão nulos os votos:

- I. registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II. que indique mais de um candidato ao mesmo cargo;
- III. que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 28º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dentre os votos computados e válidos, não sendo exigido número mínimo de votantes.

§1º No caso do cargo de membro do CMP, dentre os 03 (três) mais votados, o melhor votado será considerado titular e os demais suplentes.

§2º No caso de renúncia ao cargo ou impedimento, deverá ser nomeado aquele que obteve melhor votação após o renunciante/impedido.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Os fiscais poderão solicitar a Comissão Eleitoral do IPAMI o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

04.229.15/0001-87

Praça Ulisses Guimarães, Nº 37 - Bairro: José Aparecido - Inaciolândia - Goiás

Telefone (64) 3435-8004 - PABX (64) 3435-8000 FAX: (64) 3435-8011

E-mail: ipami@hotmail.com



IPAMI

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia - Goiás.

Art. 30º A nomeação dos eleitos será solicitada ao prefeito nos primeiros dias úteis de Janeiro de 2025, sendo que os requisitos de que trata as alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I do artigo 6º deste Edital serão requisitos para nomeação no cargo de Presidente do IPAMI, conforme determina o art. 76 da Portaria MPS nº 1.467/2022.

Art. 31º Os prazos fixados pelo presente edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Eleitoral do IPAMI, através de publicação no placar ou no site.

Parágrafo único. Em todas as etapas do processo eleitoral será seguido o horário de trabalho definido pela Prefeitura de Inaciolândia, ou seja, de 07h as 12h.

Art. 32º Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do IPAMI.

Art. 33º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Eleitoral do IPAMI – Inaciolândia/GO, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024.

Denise de Andrade Barbosa Barros

Denise de Andrade Barbosa Barros
Membro

Mirian S. Moura

Mirian Silva Moura
Membro

Lucimar Almeida Moura

Lucimar Almeida Moura
Presidente